



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 111/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 100/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Poder Executivo, que “Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 196/2023, manifestou-se não vislumbrando impedimento à aprovação, assim destacando:

“Dentre os princípios norteadores da Administração Pública, está o da publicidade, previsto na CF/88:

(...)

Trata-se de princípio, ao qual a Administração Pública tem o dever de manter plena transparência de seus comportamentos, dando publicidade a todas as suas manifestações de vontade.

Segundo Hely Lopes Meirelles, a Administração tem o dever de conferir publicidade a seus atos, pois público é o interesse que ela administra.

Há diversos diplomas que preveem o uso dos meios eletrônicos para divulgação dos atos oficiais, como por exemplo, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação, que impõe de maneira obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores.

(...)

Inúmeros entes e poderes da administração pública, como Tribunais de Justiça de Estados, da União, inclusive os Tribunais Superiores, já implantaram a sistemática de publicações em





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Diários Oficiais Eletrônicos.

(...)

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, já firmou o entendimento de ser correta a opção pelos municípios de instituição de “diário oficial eletrônico”, cfe. Acórdão nº 309/2009, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca: (...).”

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Membro

